

**CONTRATO Nº. 27/2016**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O COREN/MS E  
A SOCIEDADE EMPRESÁRIA FÁBIO  
JOSE NAZARIO-EPP.**

**O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – Coren/MS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua Dom Aquino, 1.354, Centro, Edifício Conjunto Nacional, Sobreloja e 2º Andar, CEP: 79.002-904, Campo Grande/MS, CNPJ nº. 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, por sua Presidente **Dra. Vanessa Pinto Oleques Pradebon**, brasileira, enfermeira, portadora da carteira COREN/MS nº. 63.017, inscrito no CPF sob o nº. 649.253.900-15, designada pela Decisão Coren/MS nº 0149/2016 de 31.05.2016, e por seu Tesoureiro (a) **Dayse Aparecida Clemente Nogueira**, brasileira, técnica de enfermagem, portadora da carteira COREN/MS nº. 11.084, inscrito no CPF sob o nº. 454.265.116-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **FABIO JOSE NAZARIO - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.037.405/0001-71, sediada na Rua: Quatorze de dezembro, nº 55, Apto 116, Bairro: Centro, Campinas –SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Fabio Jose Nazario, portadora da Carteira de Identidade nº 37673114-x, expedida pela SSP-SP, e CPF nº 984.459.366-20, decorrente do procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 11/2016** e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 029/2016** firmam o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5.450, de 31.05.2005, e pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Engenharia e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para realização de avaliação médica nos funcionários, para Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7) e Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA –NR 9) e, para Elaborar e realizar assistência técnica na Implantação da Análise Ergonômica do Trabalho (AET – NR 17) visando atender as necessidades da Sede e Subseção do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – Coren/MS, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura de seu termo, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no D.O.U, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei 8.666/93, art. 57, desde que comprovada a vantajosidade e economicidade para a administração, sendo que se por acordo das partes o contrato for prorrogado a correção monetária deverá ser feita pelo INPC.

2.2. O prazo para a execução do contrato, a ser celebrado, será imediato, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666.

2.3. Será permitido acréscimo e supressões até o limite de 25% nos termos da Lei de Licitações.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 5.128,78(cinco mil cento e vinte e oito reais e setenta e oito centavos), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, composto do (s) seguinte (s) item (s) – de acordo com o resultado e adjudicação do Pregão Eletrônico:

Parágrafo Primeiro – Pelos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO’S) pagará a contratada o valor unitário de R\$ 29,32( vinte e nove reais e trinta e dois centavos) perfazendo o valor total de 40 atestados a quantia de R\$1.172,80(um mil cento e setenta e dois reais e oitenta centavos e/ou;

Parágrafo Segundo – Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7) pagará a Contratada o valor de R\$ 799,99(setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e/ou;

Parágrafo Terceiro – Atualização da Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA –NR 9), o valor de R\$ 869,99 (oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) e/ou;

Parágrafo Quarto – Pela Elaboração e realização de assistência técnica na Implantação da Análise Ergonômica do Trabalho (AET - NR 17), pagará a contratada o valor de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais).

3.2. Pagamento dos Programas de gestão em riscos ocupacionais:

3.2.1. Os pagamentos dos itens licitados seguirão de acordo com o cronograma do termo de referência, sendo quitados em primeira instância os débitos gerados na elaboração, planejamento e assistência técnica dos PROGRAMAS DE GESTÃO DE SEGURANÇA (PCMSO, PPRA e Análise Ergonômica).

3.2.2. O prazo do pagamento será de 15 dias a contar da entrega da nota fiscal de prestação de serviços, a qual somente poderá ser emitida após a conclusão e entrega dos instrumentos de PCMSO, PPRA e AET.

3.3.3. O(s) valor (es) a ser pago será conforme serviço entregue.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3.3. Os demais pagamentos referentes aos exames (ASO) serão pagos conforme demanda e solicitação da Contratada, o repasse efetivo à empresa contratada, referente ao valor a ser pago por esses serviços prestados, será calculado considerando-se o quantitativo efetivamente utilizado e terá o prazo **de 15 dias a contar** da data de entrega da nota fiscal e/ou boleto bancário para quitação do débito gerado.

3.4. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, juntamente com documento comprobatório de cada serviço prestado, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.

3.4.1. Observado que os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura. (§3º do art. 5º da Lei 8.666/93 - Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

3.5. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRE), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), se for optante pelo simples nacional apresentar declaração conforme anexo IV do edital, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

3.7. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE)/100.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.029 – Serviços médicos, hospitalares, odontológicos e farmacêuticos.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.

5.2. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.

5.3. Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações.

5.4. Cumprir integralmente a parte que cabe à empresa conforme estabelecido no programa.

5.5. Providenciar a convocação de seus funcionários para a realização dos exames dentro dos prazos estabelecidos no PCMSO.

5.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, inclusive a relação atualizada dos funcionários constando: nome completo data de nascimento, função/cargo e local/posto de trabalho, no ato da assinatura deste.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 6.1. Realizar a elaboração, assistência técnica na implantação e atualização do que é descrito no objeto;
- 6.2. Realizar avaliação 'in loco' das atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações do programa a serem implementadas;
- 6.3. Atualizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, o PPRA do CONTRATANTE em cumprimento da NR 09, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus funcionários;
- 6.4. O responsável técnico pela elaboração e acompanhamento do PPRA deverá ser médico ou engenheiro do trabalho conforme preconizado na NR-9;
- 6.5. As visitas técnicas de acompanhamento do PPRA deverão ser realizadas conforme a necessidade do CONTRATANTE com apresentação posterior de relatório;
- 6.6. A CONTRATADA deverá apresentar relatório completo ao final da contratação;
- 6.7. Manter informado o CONTRATANTE dos resultados das ações realizadas através de relatórios citados que incluirão, quando necessário, recomendações preventivas;
- 6.8. Realizar avaliação das atividades laborais, em relação aos riscos a que estão expostas;
- 6.9. Responsabilizar-se tecnicamente junto aos órgãos fiscalizadores (DRT, CREA, Secretaria de Saúde, INSS e Ministério Público);
- 6.10. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;
- 6.11. Elaborar/atualizar e entregar os documentos-base (conforme solicitado no objeto);
- 6.12. Atualizar, no prazo máximo de 30 (dias) da assinatura deste contrato, o programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO) e, em até 60, (sessenta) dias elaborar e realizar assistência técnica na implantação da análise ergonômica do trabalho (AET), observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus funcionários;
- 6.13. Executar através do coordenador do programa ou seu preposto, as ações previstas no mesmo;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

6.14. Manter os registros dos exames médicos realizados nos funcionários da CONTRATANTE conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos pelo menos enquanto durar a prestação destes serviços;

6.15. Responsabilizar-se por todo transporte relacionado com o objeto contratual, sem ônus adicional para o Coren/MS.

6.16. Orientar grupos de servidores diagnosticados com diabetes, hipertensão, obesidade, tabagismo e alcoolismo;

6.17. Quanto ao PCMSO, a CONTRATADA deverá realizar os seguintes exames médicos: Avaliação Médica Admissional (exame admissional), Avaliação Médica Periódica (exame periódico), Avaliação Médica Demissional (exame demissional), Avaliação Médica para retorno ao trabalho (exame de retorno ao trabalho) e Avaliação Médica para mudança de função (exame de mudança de função);

6.17.1. Os exames médicos serão realizados de acordo com a lotação do Coren/MS, ou seja:

a) Os funcionários da Subseção realizaram os exames (avaliação médica) em Dourados/MS;

b) Os funcionários da Sede realizaram os exames (avaliação médica) em Campo Grande/MS.

6.17.2. A CONTRATADA disponibilizara local apropriado, independente da cidade, seja em Campo Grande/MS ou Dourados/MS, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, e será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

6.18. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar os exames periódicos em local apropriado e adequado, observados o disposto no subitem anterior;

6.19. Os exames especificados no subitem 6.17 compreendem a avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico mental, realizados de acordo com os termos especificados pela NR 07 e seus anexos;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

6.20. Os exames de que trata o subitem 6.17, implicam na emissão e fornecimento do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), além da emissão e manutenção de relatórios estatísticos e arquivamento de exames e prontuários médicos;

6.21. Usar mão de obra qualificada, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas, devidamente identificadas com uniforme e crachá da CONTRATADA e sob supervisão direta do Fiscal do Contrato, na realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, de modo a garantir a boa qualidade de sua execução. Indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação em Campo Grande/MS ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1 A licitante vencedora se obriga a entregar o objeto desta licitação, mediante a emissão da nota de empenho fornecido pelo Coren/MS, a partir da data da assinatura do Contrato.

7.1.1. Elaborar/atualizar e entregar os documentos bases:

- a) Atualização do PPRA em até 30 (trinta) dias;
- b) Atualização do PCMSO em até 30 (trinta) dias;
- c) Elaboração e realização da assistência técnica na implantação do AET em até 60 (sessenta) dias.

7.1.2. A prestação dos serviços referentes aos ASO'S será por demanda, de acordo com as necessidades do Coren/MS.

7.2. O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, até a verificação da conformidade do objeto deste contrato com o especificado no anexo I - Termo de Referência do Edital.

7.3. Após verificar que o objeto deste contrato foi executado em conformidade com o especificado no Termo de Referência, o Servidor Responsável atestará o recebimento definitivo;

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 8.1. A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor do Contratante, nomeado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;
- 8.2. O Contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;
- 8.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência.
- 8.4. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e recebimento do objeto, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
  - b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
  - c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
  - d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
  - e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
  - f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
  - g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
  - h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

8.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

9.1.2 Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

9.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa de:

20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

9.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

9.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

9.5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

9.5.1 Não retirar ou não aceitar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.5.2 Apresentar documentação falsa;

9.5.3 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

9.5.4 Não mantiver a proposta;

9.5.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.5.6 Comportar-se de modo inidôneo;

9.5.7 Fizer declaração falsa;

9.5.8 Cometer fraude fiscal.

9.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

9.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula Sexta;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO**

11.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 00011/2016**, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAL n.º 029/2016.

11.2. As Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, os Decretos n.º 3.555/2000 e n.º 5.450/2005 e, subsidiariamente, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato. Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da Sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Campo Grande/MS , 03 de NOVEMBRO de 2016

**CONTRATANTE**  
**VANESSA PINTO O. PRADEBON**  
**Presidente**  
Coren/MS nº 63.017

**CONTRATADA**  
**FABIO JOSE NAZARIO**  
**CPF:984.459.366-20**

**CONTRATANTE**  
**Dayse Aparecida C. Nogueira**  
**Tesoureira**  
Coren-MS nº 11.084

**De acordo: Procuradora Geral**  
**Idelmara Ribeiro Macedo**  
**OAB-MS 9853**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_